

NOTA DE REPÚDIO A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O Fórum Estadual de Educação do Espírito Santo – FEE/ES, conclama os Fóruns Municipais de Educação, os Conselhos Municipais e Estadual de Educação, os órgãos colegiados escolares, o Ministério Público Estadual e a sociedade capixaba a recusar a adesão dos sistemas públicos de educação, municipais e estadual, ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

A solicitação do FEE/ES se justifica pelo histórico de construção democrática que vimos empreendendo no Espírito Santo e no Brasil desde o advento do processo de lutas que levam a lei de anistia em 1979 e, posteriormente, a queda da ditadura em 1985.

A Constituição Federal de 1988 marca o regime democrático no nosso país, a escola pública universal, inclusiva, que respeita as diferenças, os direitos humanos, a gestão democrática e a qualidade do ensino. A lei estabelece ainda que a educação pública do Brasil deve se organizar tendo a gestão democrática por base.

Assim, se pautando nos princípios democráticos, na tradição democrática e na legislação que indica o caminho, o FEE/ES se propõe construir, juntamente com brasileiros e brasileiras no Espírito Santo, uma sociedade justa, fraterna e solidária que passa por uma educação de qualidade socialmente referenciada. Estes princípios não são condizentes com escolas militarizadas e com a transferência do papel de educar ao policial, pois se ao professor não é facultado o poder de polícia, o que é correto, também não poderá ser adequado atribuir à polícia a tarefa de ensinar.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 destaca o objetivo e a função precípua da polícia militar na defesa do Estado e das instituições democráticas. A educação não é função primária ou secundária da polícia militar ou dos bombeiros. Mesmo que seja permitido o acúmulo de cargos para os Militares e para os Bombeiros pela Emenda Constitucional nº 101/2019, esta não altera o capítulo constitucional que trata da educação nem repercute na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN). Assim, policial não pode atuar como docente na educação básica e nem ser diretor de escola ou ocupar outras funções na área do magistério. Para isso, é necessária formação específica em licenciatura no ensino superior, conforme estabelecido na LDBEN, em especial nos artigos 62 e 67.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, apresenta em seu artigo 2º, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As diretrizes destacadas acima se coadunam com o conjunto da legislação educacional brasileira, respeitando a Constituição de 1988 e os artigos 205 e 206 que se referem a garantia do Direito a Educação, e a LDBEN.

A proposta nacional de implantação das escolas cívico-militares fere por si só o princípio democrático e legal, expresso nas legislações citadas. A proposta “reduz” e “limita” princípios definidos constitucionalmente e por leis complementares. Além disso, é uma proposta que estabelece a diferenciação e a segregação no conjunto das redes escolares públicas e descarta o princípio da Gestão Democrática, com uma gestão que inclui profissionais sem a devida preparação na área educacional.

A hierarquia e a disciplina, mesmo que não sejam princípios exclusivos das forças militares, nelas são potencializados. A manipulação pelo medo à punição, pela lógica militar hierárquica, não é modelo pedagógico adequado, conforme nos atestam estudos científicos para a educação de crianças e jovens. Constitui-se em um sistema de recompensas frágeis, pois estimula os estudantes a buscarem prêmios e evitar punições. Esse modelo não permite que o aluno aprenda mecanismos de autorregulação refletindo sobre as consequências do comportamento para si e para o outro. Além disso, não há espaço para o diálogo cooperativo e argumentativo, bem como para autonomia e convivência com a diversidade.

As experiências de escolas militarizadas instaladas em outros estados da federação têm promovido seletividade, exclusão e constrangimento. Tal processo tem sido responsável pela expulsão de alunos que não se adequam ao comportamento imposto ou não conseguem atingir as notas esperadas. O autoritarismo, a diferenciação, a segregação e a exclusão não podem ser tolerados em escolas públicas, pela sociedade capixaba. A corporação militar deve ater-se a suas funções constitucionais.

O Fórum Estadual de Educação do Espírito Santo entende que o Estado e os municípios devem focar seus esforços para a melhoria de sua rede de escolas para atendimento universal, com vista ao atingimento das metas dos Plano Nacional, Estadual e Municipais de Educação. A implantação de escolas cívico-militares não está presente nesses Planos. Investir em um modelo de escola exógeno, em detrimento da melhoria da qualidade de toda rede, assim como as metas dos Planos, é temerário e flerta com a ilegalidade.

O princípio da Gestão Democrática é previsto em lei e os municípios devem respeitá-lo. Conclamamos os Fóruns Municipais de Educação, os Conselhos Municipais de Educação, a UNDIME/ES, o Ministério Público, os movimentos sociais e a sociedade capixaba a se unirem em defesa da escola pública, democrática, gratuita, laica, de qualidade social, de gestão pública e civil.

Cabe aos Conselhos e Fóruns de Educação a vigilância no acompanhamento de propostas e convênios para implantação de escolas cívico-militares sem a devida discussão, seja nas Câmaras Municipais ou nos Órgãos Colegiados, além de ampla participação da sociedade.

O FEE/ES se coloca contra a implantação das escolas cívico-militares na rede estadual e nas redes pertencentes aos municípios capixabas.

Vitória/ES 09 de abril de 2021.

Entidades do Fórum Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo

SINDIUPES, ADUFES, UFES, FÓRUM EJA/ES, ANPED, SINASEFE, ANFOPE, ASSOPAES,
ANPAE, UMES, COMECES E DCE – UFES